

Háides
Domingos
2011

REGULAMENTO DA TAXA DE USO DE JAZIGOS E CAPELAS

Artigo 1.º Incidência

A Taxa de Uso de Jazigos e Capelas (TUJC) incide sobre as concessões perpétuas de jazigos e capelas dos cemitérios situados no território da freguesia, constituindo receita da Junta de Freguesia, enquanto entidade proprietária e/ou gestora dos mesmos.

Artigo 2.º Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

jazigos – terrenos cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia a requerimento dos interessados;

capelas – aqueles jazigos em que foi autorizada a edificação de um imóvel acima ou abaixo do solo, mediante as regras estabelecidas no respectivo regulamento de cemitério.

Artigo 3.º Responsáveis pelo pagamento da taxa

- 1 - A taxa é devida pelo concessionário do jazigo ou capela em 31 de Dezembro do ano a que o mesmo respeitar.
- 2 - Presume-se concessionário, para efeitos do presente regulamento, quem como tal figure ou deva figurar nos livros ou suportes informáticos de registo dos cemitérios, na data referida no n.º 1.
- 3 - Na situação em que se verificar a pluralidade de concessionários, a taxa é devida por aquele que seja o representante dos concessionários perante a Junta de Freguesia.
- 4 - No caso da situação mencionada no número anterior ter sido provocada por transmissão *mortis causa* e a herança estiver indivisa ou a concessão não tiver sido partilhada, a taxa é devida pelo cabeça de casal.
- 5 - Quando nos termos dos números 3 e 4 não for possível apurar o responsável pelo pagamento da taxa, a Junta de Freguesia notificará todos os co-concessionários, mostrando-se a taxa regularizada quando paga por qualquer um deles, que terá o direito de reversão solidário para com os restantes.

Artigo 4.º Início da tributação

- 1 - A taxa é devida a partir:
 - a) Do ano, inclusive, em que a capela ou jazigo foi objecto de concessão;
 - b) Do ano, inclusive, da conclusão das obras de edificação da capela, sendo até então devida apenas a título de jazigo;
- 2 - Nas situações previstas na alínea b) do número anterior, quando as obras de edificação ultrapassem o prazo permitido para a sua conclusão, passará a taxa a ser devida a título de capela.

Artigo 5.º Taxas

- 1 - As taxas de conservação geral dos cemitérios são, por cada ano, as seguintes:
 - a) jazigo de uma cabeceira ou coval: ~~2,00€~~; 5,00 (Cinco euros)
 - b) jazigo de duas cabeceiras ou covais: 7,50€;
 - c) jazigo de três cabeceiras ou covais: 10,00€;
 - d) capelas: 15,00€.

Artigo 6.º Competência e prazos para a cobrança da taxa

- 1 - A TUJC é cobrada anualmente, pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia, com base na tipologia de jazigos ou capelas e nos concessionários que se encontrem averbados nos livros ou suportes informáticos de registo dos cemitérios em 31 de Dezembro do ano a que a taxa respeita.
- 2 - O apuramento do valor a liquidar pela taxa referida no número anterior é efectuada nos meses de Janeiro e Fevereiro do ano seguinte.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

J.F. 1.º 2010
Aprovado em reunião do executivo de 28. Junho de 2010
Flávia *Flávia* *Domingos A. J.P.*
Artigo 7.º
Aviso de cobrança

1 – Os serviços administrativos da Junta de Freguesia enviam a cada responsável pelo pagamento da taxa, nos termos do art. 3.º, um aviso de cobrança da taxa que respeitará a cada jazigo ou capela, durante o prazo referido no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 8.º
Prazo de pagamento

1 – A taxa devida deve ser paga junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, ou através de meios electrónicos de pagamento, se assim for possível, até ao fim do mês de Março do ano seguinte aquele a que a taxa diz respeito.

Artigo 9.º
Destino da taxa

1 – A TUJC constitui receita da Junta de Freguesia, devendo destinar-se preferencialmente à conservação geral das partes comuns do cemitério, bem como ao custeamento das suas despesas correntes, designadamente água, luz, limpeza e outras.
2 – A TUJC deve ser contabilizada como receita no orçamento da Junta de Freguesia, devendo ser inscrita numa rubrica própria para o efeito.

Artigo 10.º
Falta de pagamento

1 – O não pagamento da TUJC, no prazo de 30 dias após o data limite de pagamento, constitui motivo de relaxe, pelo que poderá a Junta de Freguesia, caso assim o entenda, promover acção judicial com vista à sua cobrança coerciva.

Artigo 11.º
Juros

1 – São devidos juros de mora, calculados diariamente, à taxa legal dos juros comerciais, acrescida de cinco pontos percentuais, quando o responsável pelo pagamento da TUJC não proceda ao pagamento da mesma dentro do prazo previsto no art. 8.º.

Artigo 12.º
Garantias

1 – O não pagamento da TUJC, por um período de três anos consecutivos, independentemente da cobrança através de acção judicial, goza de garantia especial sobre a concessão, revertendo esta de imediato para a Junta de Freguesia.
2 – É condição para a verificação da reversão prevista no número anterior, a notificação do responsável pelo pagamento da taxa através de carta registada com aviso de recepção, informando-o sobre o valor em mora e respectivos juros e ainda sobre a possibilidade prevista no número anterior, que se efectuará no prazo de 30 dias após a notificação.
3 – Se frustrada a notificação postal referida no número anterior, deve a Junta de Freguesia promover a notificação judicial avulsa do responsável pelo pagamento.

Artigo 13.º
Disposições Finais

1 – Os avisos de cobrança previstos no artigo 7.º devem ser remetidos por correio para o domicílio do responsável pelo pagamento da taxa constante nos registos dos cemitérios, devendo ainda afixar-se editais nos locais de estilo, publicitando os prazos de pagamento.
2 – No primeiro ano de cobrança, deve ainda ser remetido juntamente com o respectivo aviso, panfleto explicativo da criação da taxa, regras de cobrança e destino da mesma.

Artigo 14.º
Casos omissos

Os casos previstos no presente capítulo serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]